



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória / MG

## LEI Nº 1.338 de 28 de Junho de 2011

*"Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, por comodato, de imóvel do Patrimônio Público Municipal à empresa que menciona e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso, pelo regime de comodato, à empresa **ALEANDRO MARTINS GARCIA - ME**, nome fantasia **Ale Ale Eco Sistema Florestando o Futuro**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.371.966/0001-87, com sede à Rua Porto Alegre, nº 17, centro, na cidade de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, de um terreno do patrimônio público municipal, medindo 3.600m<sup>2</sup> (três mil e seiscientos metros quadrados) conforme mapa, memorial descritivo e localização do lote, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** O imóvel em referência destinar-se-à, ao uso exclusivo na implantação de uma empresa de Viveiro.

**Art. 2º** A permissão de uso do imóvel de que trata esta Lei é feita a título precário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo mantida enquanto atender ao objeto e finalidade estabelecidos no parágrafo único do artigo anterior, retornando-se o referido imóvel ao patrimônio municipal a qualquer tempo em que não forem observados os dispositivos da presente Lei, sem qualquer indenização ou ônus por parte do Município, inclusive sobre eventuais benfeitorias realizadas.

**Art. 3º** A efetiva permissão de uso do imóvel de que trata esta Lei condiciona-se à aceitação pela empresa das seguintes obrigações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória / MG

- I. Gerar de imediato 02 (dois) empregos diretos e no prazo de 01(um) ano mais 02(dois) empregos diretos;
- II. Reflorestar e zelar pelas Áreas de Preservação Permanente (APPs) que confrontam com a área cedida, durante o comodato;
- III. Ter sua sede no Município;
- IV. Zelar pela conservação do patrimônio que lhe é entregue;
- V. Estar em dia com todas as obrigações sociais e tributárias em todos os níveis de governo, inclusive as ambientais.
- VI. Não ceder os direitos e obrigações advindas desta Lei a terceiros.

**Art. 4º** O descumprimento, pela empresa de quaisquer de suas obrigações implicará na retomada imediata do imóvel, pelo Município, sem que isto gere direito a qualquer indenização.

**Art. 5º** Esta Lei e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 28 de Junho de 2011.

  
**José Heitor de Oliveira**  
Prefeito Municipal

AMPLIADO DE 01/07/2011  
DIÁRIO OFICIAL  
CÓPIA  
OBSERVAÇÃO: O presente documento é uma cópia autêntica do original, emitida pelo sistema de arquivamento eletrônico da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, em 01/07/2011.  
NO ANEXO DO EDITAL Nº 001/2011  
CÓPIA Nº 001/2011

*[Faint handwritten text at the top of the page]*

- I - [Faint text]
- II - [Faint text]
- III - [Faint text]
- IV - [Faint text]
- V - [Faint text]
- VI - [Faint text]

Art. 4º O desemprego... [Faint text]

Art. 5º Esta Lei... [Faint text]

São João Batista do Glória, 28 de Junho de 2011.

Jose Helton de Oliveira  
Prefeito Municipal

PREF. MUNIC. DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
MINAS GERAIS

CERTIDÃO  
CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
POR AFIKAÇÃO NO SAGUÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL EM 28/06/11

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 28/06/11

  
\_\_\_\_\_  
NOME/CARGO/ATO DE NOMEAÇÃO

Ana Lúcia Gerola Hostalácio  
RG: MG 10.233.085  
Assistente Jurídico